



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO VII - NÚMERO 191 - GOIÂNIA-GO, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2013

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 242/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 170/2013,
R E S O L V E:

Designar o Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, titular da Vara do Trabalho de Pires do Rio, para participar de sessão no Tribunal Pleno e na Segunda Turma nos dias 14 e 16 de outubro de 2013, respectivamente, para julgamento de processos aos quais se encontra vinculado.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Assinado Eletronicamente em 11/10/2013

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 152/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11176/2013,
R E S O L V E:

Autorizar a liberação do servidor ALEXANDRE PEDROSA CARNEIRO, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, para participar de reunião do grupo de Trabalho do Sistema Gerenciador de Banco de Dados – gtSGBD, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no período de 15 a 16 de outubro de 2013, bem como o seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, com as despesas custeadas por aquele Conselho.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de outubro de 2013.

[assinado eletronicamente]

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 099/2013

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o fim do movimento grevista da categoria profissional dos bancários, ocorrido no dia 11 de outubro de 2013, noticiado pelo site do sindicato dos bancários no Estado de Goiás; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 091/2013,

RESOLVE, ad referendum do Eg. Tribunal Pleno:

Art. 1º Ficam restabelecidos os prazos para recolhimento dos depósitos judiciais, recursais e das custas processuais, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, prorrogados pela Portaria GP/SGJ nº 091/2013, em razão da greve dos bancários, a partir do dia 18 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

assinado eletronicamente
Elza Cândida da Silveira
Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 395/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução Administrativa nº 113/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 10780/2013, a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar exonerada a servidora DANIELA CRISPIM ROCHA DA VEIGA JARDIM, Analista Judiciário Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do cargo em comissão de Assessor, Código TRT 18ª CJ-3, do Gabinete da Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho (vaga criada pela Lei nº 11.964/2009), a partir de 30 de setembro de 2013.

Art. 2º Considerar nomeada a servidora DANIELA CRISPIM ROCHA DA VEIGA JARDIM para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código TRT 18ª CJ-3, do Gabinete da Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho (vaga criada pela Lei nº 7.873/89 - Quinto Constitucional da OAB), a partir de 30 de setembro de 2013.

Art. 3º Considerar designada a servidora DANIELA CRISPIM ROCHA DA VEIGA JARDIM para responder pelo cargo em comissão de Assessor, Código TRT 18ª CJ-3, do Gabinete da Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho (vaga criada pela Lei nº 7.873/89 - Quinto Constitucional da OAB), a partir de 30 de setembro de 2013, até a data de sua efetiva posse.

Art. 4º Considerar removida a servidora DANIELA CRISPIM ROCHA DA VEIGA JARDIM do Gabinete da Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho (vaga criada pela Lei nº 11.964/2009) para o Gabinete da Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho (vaga criada pela Lei nº 7.873/89 - Quinto Constitucional da OAB), a partir de 30 de setembro de 2013.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de outubro de 2013.

Assinado eletronicamente
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1250/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, Considerando o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 036/2013, que institui o Grupo de Apoio Judiciário de 2º Grau – GAJ2; e

Considerando o Processo Administrativo – SISDOC Nº 10546/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar o término da prestação de serviços no Gabinete da Desembargadora do Trabalho Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque pela servidora ANNELISE GOMES DE MATOS LEMOS, constante da Portaria TRT 18ª DG/SGPe Nº 503/2013, no dia 1º de outubro de 2013.

Art. 2º Considerar designada a servidora ANNELISE GOMES DE MATOS LEMOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para prestar serviços no Gabinete do Juiz Convocado Marcelo Nogueira Pedra, a partir de 02 de outubro de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Assinado eletronicamente
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1269/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, Considerando a Resolução Administrativa nº 113/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 10780/2013, a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar removidos os servidores abaixo relacionados do Gabinete da Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho (vaga criada pela Lei nº 11.964/2009) para o Gabinete da Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho (vaga criada pela Lei nº 7.873/89 – Quinto Constitucional da OAB), a partir de 30 de setembro de 2013, conforme se especifica:

ROSEMARY RODRIGUES DE OLIVEIRA, à disposição desta Corte;

ISABELLA DELALIBERA EVANGELISTA MOREIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

LARISSA GUIMARÃES MACHADO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

SORAIA CRISTINA FERNANDES GONZAGA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

TAÍS DE NEVES E SOUSA BOTTAZZO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

WAGSON LINDOLFO JOSÉ FILHO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

LUCIOMAR MARINHO LIMA, à disposição desta Corte;

FERNANDA ALVARENGA CORDEIRO DE SOUSA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

PEDRO HENRIQUE COMPOGARA, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, removido para esta Corte;

MARIA LUIZA FLEURY PINTO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

PRISCILA SOUZA DE AGUIAR, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1269/2013 – CONTINUAÇÃO FL. 02

Art. 2º Considerar designados os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções comissionadas do Gabinete da Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho (vaga criada pela Lei nº 7.873/89 – Quinto Constitucional da OAB), a partir de 30 de setembro de 2013, conforme se especifica:

ROSEMARY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Chefe de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho (vaga criada pela Lei nº 11.964/2009);

ISABELLA DELALIBERA EVANGELISTA MOREIRA, Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho (vaga criada pela Lei nº 11.964/2009);

LARISSA GUIMARÃES MACHADO, Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho (vaga criada pela Lei nº 11.964/2009);

SORAIA CRISTINA FERNANDES GONZAGA, Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho (vaga criada pela Lei nº 11.964/2009);

TAÍS DE NEVES E SOUSA BOTTAZZO, Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho (vaga criada pela Lei nº 11.964/2009);

WAGSON LINDOLFO JOSÉ FILHO, Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho (vaga criada pela Lei nº 11.964/2009);

LUCIOMAR MARINHO LIMA, Motorista de Gabinete de Desembargador, código TRT 18ª FC-3, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Motorista de Gabinete de Desembargador, código TRT 18ª FC-3, do Gabinete da Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho (vaga criada pela Lei nº 11.964/2009);

FERNANDA ALVARENGA CORDEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, do Gabinete da Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho (vaga criada pela Lei nº 11.964/2009);

PEDRO HENRIQUE COMPOGARA, Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, do Gabinete da Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho (vaga criada pela Lei nº 11.964/2009).

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 09 de outubro de 2013
Assinado eletronicamente
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1277/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 10704/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora FLÁVIA RODRIGUES SOARES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora FÁTIMA MARIA CARNEIRO, titular da função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, da Divisão de Administração de Pessoal, no período de 25 a 27 de setembro de 2013, em virtude de licença médica da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 11 de outubro de 2013.

Assinado eletronicamente
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1278/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 10829/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor MATHEUS CARVALHO KANITZ, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor RONALDO BARBOSA DA SILVA, titular da função comissionada de Chefe de Setor, código TRT 18ª FC-3, da Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 25 a 27 de setembro de 2013, em virtude de viagem a serviço do titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 11 de outubro de 2013.

Assinado eletronicamente
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1279/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 10828/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor MATHEUS CARVALHO KANITZ, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor RONALDO BARBOSA DA SILVA, titular da função comissionada de Chefe de Setor, código TRT 18ª FC-3, da Secretaria de Tecnologia da Informação, nos dias 19 e 20 de setembro de 2013, em virtude de viagem a serviço do titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 11 de outubro de 2013.

Assinado eletronicamente
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1281/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o Processo Administrativo – SISDOC Nº 6772/2013,

RESOLVE:

Considerar lotada a servidora LETÍCIA ARCOVERDE DE AGUIAR CABRAL, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com lotação provisória nesta Corte, na Vara do Trabalho de Inhumas, a partir de 23 de setembro de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 11 de outubro de 2013.

Assinado eletronicamente
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1282/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o Processo Administrativo – SISDOC Nº 633/2013, e

Considerando a Resolução Administrativa nº 66/2013, que indicou o Juiz EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, para promoção ao cargo de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, pelo critério de antiguidade,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar o término da prestação de serviços pelo servidor MARDÔNIO DE OLIVEIRA LELIS, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, no Gabinete do Juiz Convocado Eugênio José Cesário Rosa no dia 26 de setembro de 2013.

Art. 2º Considerar designado o servidor MARDÔNIO DE OLIVEIRA LELIS, lotado no Gabinete do Desembargador Vice-Presidente, para prestar serviços no Gabinete do Desembargador do Trabalho Eugênio José Cesário Rosa no período de 27 de setembro a 09 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o servidor MARDÔNIO DE OLIVEIRA LELIS para prestar serviços no Gabinete da Desembargadora do Trabalho Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, a partir de 10 de outubro de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 11 de outubro de 2013.

Assinado eletronicamente
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1283/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 10830/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor MATHEUS CARVALHO KANITZ, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor RONALDO BARBOSA DA SILVA, titular da função comissionada de Chefe de Setor, código TRT 18ª FC-3, da Secretaria de Tecnologia da Informação, nos dias 23 e 24 de setembro de 2013, em virtude de viagem a serviço do titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de outubro de 2013.
Assinado eletronicamente
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1284/13

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o Processo Administrativo – SISDOC Nº 8962/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora ELIDA MARTINS DE OLIVEIRA TAVEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Secretaria de Controle Interno para a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a partir de 14 de outubro de 2013.

Art. 2º Dispensar a servidora ELIDA MARTINS DE OLIVEIRA TAVEIRA da função comissionada de Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Controle Interno, a partir de 14 de outubro de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Assinado eletronicamente
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
PORTARIA 3VT/RV Nº 002/2013

O Exmo. Sr. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, inciso LXXVIII e 93, inciso XIV, ambos da CF/88, bem como os termos dos artigos 711, 712, 773 e 781 da CLT e do artigo 162, § 4º do CPC, os quais orientam os juízos a delegarem aos servidores a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de se impor maior celeridade e buscar a simplificação na tramitação processual;

CONSIDERANDO a implantação, em todas as Varas de Trabalho do TRT da 18ª Região, da tramitação de autos na forma digital;

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo Permanente de Conciliação (NPC) nesta 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO (PORTARIA TRT 18ª – 3ª VT RIO VERDE Nº001/2012, publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, <http://www.trt18.jus.br>, ano VI, nº 229, págs. 86/89, Goiânia-GO, quarta-feira, 19 de dezembro de 2012); e

CONSIDERANDO, finalmente, as prescrições do vigente Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 4/2012),

RESOLVE estabelecer as seguintes normas na 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO:

Art. 1º Consideram-se atos ordinatórios aqueles que, não tendo cunho decisório, prescindindo, portanto, de determinação expressa do Juízo, impliquem juntadas de peças processuais, bem como a adoção de providências necessárias à tramitação regular dos processos.

Art. 2º Os atos meramente ordinatórios serão praticados pela Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, sob a supervisão do(a) Diretor(a) e Assistente de Diretor(a), independentemente de despacho do(a) Juiz(íza), à exceção dos casos que desafiem pronunciamento judicial.

§1º. Serão levados a despachos judiciais apenas os processos em que haja necessidade concreta de decisões que importem criação, modificação ou extinção de direitos ou deveres.

§2º. Estando os autos conclusos, os(as) assistentes de Juiz deverão devolvê-los à Secretaria, independentemente de despacho, quando não houver sido devidamente cumprida qualquer determinação prevista nesta Portaria ou contida nos autos.

Art. 3º O processo protocolado junto ao PJE será submetido a triagem inicial, a fim de revisar os dados cadastrais das partes, ficando autorizada a retificação do cadastro, independente de despacho judicial, nos seguintes casos:

I – Processo protocolado com rito ou valor incompatíveis, a Secretaria deverá proceder à retificação pertinente, fazendo a devida inclusão do feito na pauta de audiências, intimando a(s) parte(s) reclamante(s) e notificando a(s) parte(s) reclamada(s);

II – Das ações movidas em face da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, para fazer constar o procedimento ordinário, nas hipóteses de ter sido, equivocadamente, cadastrada como procedimento sumaríssimo, conforme o parágrafo único do art. 852-A da CLT, dando-se ciência ao(à) reclamante;

III – Cadastrar ou retificar os assuntos associados ao processo, de acordo com os pedidos da ação;

IV – Inexistindo nos autos o número do CPF/CNPJ das partes, a Secretaria deverá diligenciar no sentido de obter tais dados através do sítio da RECEITA FEDERAL/INFOSEG ou qualquer outro meio de que disponha;

V – Processos que figuram como parte ou intervenientes menores ou idosos, deverá a Secretaria adicionar prioridade ao processo, incluindo o Ministério Público do Trabalho como custos legis e a seguinte alerta: “Menor ou Idoso: o Ministério Público do Trabalho deverá ser intimado das designações das audiências, bem como da prolação de sentenças ou homologações de acordos”.

Art. 4º As notificações iniciais, salvo aquelas a serem endereçadas a locais não acobertados pela EBCT (Correios) e aquelas destinadas a entes públicos federais, serão encaminhadas pela via postal.

Parágrafo Único. Requerida a notificação por edital, será essa precedida de consulta junto aos convênios mantidos com este Tribunal para obtenção do(s) endereço(s) do(a/s) demandado(a/s), adotando-se os procedimentos descritos no Art. 5º, alínea “b”, item “b.2”, desta Portaria, para notificação(ões) do(a/s) demandado(a/s).

Art. 5º A Secretaria renovará, por mandado, havendo tempo razoável, as notificações iniciais devolvidas pela EBCT (Correios) com a informação de ausência ou de recusa ou de não procurado.

Art. 6º Nas hipóteses de devolução da notificação inicial por motivo de mudança ou qualquer outro que demonstre a insuficiência de dados para a localização do(a) destinatário(a), a Secretaria tomará as seguintes providências:

a) tratando-se de feito sujeito ao rito sumaríssimo, os autos serão imediatamente remetidos à conclusão, excetuando-se os casos em que, dada à proximidade da audiência (prazo inferior a 5 dias), for aconselhável aguardá-la; e

b) tratando-se de feito sujeito ao rito ordinário:

b.1) a Secretaria: 1) intimará a parte interessada para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os meios necessários para a repetição do ato, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 295, VI do CPC), e 2) verificará a necessidade ou não de adequação da audiência já designada (respeitado o quinquídio legal), excetuando-se os casos em que, dada à proximidade da audiência (prazo inferior a 5 dias), for aconselhável aguardá-la; e

b.2) havendo requerimento de notificação por edital, a Secretaria providenciará, previamente, pesquisa junto aos órgãos conveniados para obtenção do endereço do(a) demandado(a), procedendo à notificação no endereço obtido na consulta, caso diverso do constante da exordial, cuja diligência anterior tenha restado frustrada, e por edital, concomitantemente.

Art. 7º A Secretaria deverá enviar comunicação ao Ministério Público do Trabalho, preferencialmente de forma eletrônica, sempre que iniciado o litígio, assim como quando de sua solução, envolvendo parte que mereça sua atenção (menor de 18 anos ou maior de 60 anos), observando-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado (PGC) do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 8º Após a juntada automática das petições aos respectivos processos, sem prévio despacho do(a) Juiz(iza), deverá a Secretaria, nos casos abaixo elencados, adotar os seguintes procedimentos:

I - petições (acompanhadas ou não de documentos) apresentadas antes da primeira audiência, desde que não haja requerimento e que os documentos apresentados não influenciem a defesa: os autos do processo deverão aguardar a audiência;

II - requerimento de intimação de testemunhas:

a) tratando-se de feito submetido ao rito ordinário, efetuar as respectivas intimações, quando requeridas no momento próprio, até o limite de 3 (três) testemunhas, observando-se a ordem de apresentação e desde que obedecido o prazo legal [artigo 407 do Código de Processo Civil – 10 (dez) dias] ou previamente estabelecido, informando sobre a possibilidade de condução coercitiva e sobre a multa prevista em lei pelo não comparecimento. A Secretaria, caso necessário, deverá reiterar a intimação utilizando o meio mais conveniente à localização da testemunha;

b) nas ações submetidas ao rito sumaríssimo, aguardar a realização da audiência, tendo em vista o disposto no artigo 852-H, § 3º da CLT, que autoriza a intimação da testemunha apenas se, comprovadamente convidada, deixar de comparecer à sessão; e

c) no caso de inquérito para apuração de falta grave, o número de testemunhas será ampliado para 6 (seis), em relação a cada polo.

III - apresentação de procuração, substabelecimento, bem como comunicação de alteração de endereço das partes ou dos(as) procuradores(as): proceder aos registros pertinentes, conforme a praxe;

IV - petições requerendo que as intimações sejam endereçadas exclusivamente a determinado(a/s) advogado(a/s) ficam deferidas, devendo a secretaria incluir alerta no sistema, com a referida informação;

V - petições com documentos: se apresentadas no prazo assinalado, cumprir, desde logo, determinação preexistente. Inexistindo determinação ou apresentada fora do prazo assinalado, os autos serão conclusos ao(à) Juiz(iza), salvo na situação descrita no inciso I, deste artigo;

VI - laudos periciais e seus complementos: conceder vistas às partes, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, caso não haja outro assinalado nos autos, qualquer que seja o rito. O mesmo se aplica aos pareceres produzidos por assistentes técnicos(as) das partes, desde que apresentados no mesmo prazo assinado para o(a) perito(a) oficial, sob pena de serem desentranhados (indisponibilizados) dos autos (art.3º, parágrafo único, da Lei 5.584/1970);

VII - petição contendo quesitos suplementares: será o(a) perito(a) intimado a respondê-los no prazo de 10 (dez) dias; jungido aos autos, vistas às partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias;

VIII - petições interpondo recurso ordinário ou adesivo e agravo de petição, acompanhados de comprovação dos respectivos depósitos recursais e recolhimento de custas processuais, conforme a exigibilidade: fazer o respectivo lançamento para fins estatísticos (SAJ – 18 ou sistema equivalente), e dar vistas ao(à) recorrido(a) para contrarrazões ou contraminuta, pelo prazo legal. Nos casos em que se verificar a possibilidade de conciliação, incluir o processo em pauta específica (Núcleo Permanente de Conciliação - NPC), sendo inviabilizada a inclusão em pauta para tentativa de conciliação, decorrido o prazo ou oferecidas as contrarrazões ou contraminuta, fazer os autos conclusos para o juízo de admissibilidade;

IX - petições opondo embargos de declaração: realizar o respectivo lançamento para fins estatísticos (SAJ – 18 ou sistema equivalente), incluindo-se o processo em pauta para tentativa de conciliação (Núcleo Permanente de Conciliação - NPC), nos casos em que se verifique a possibilidade de acordo, intimando-se as partes, sendo a parte contrária intimada, inclusive, para, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração, no prazo legal. Nos casos de inviabilidade de audiência de tentativa de conciliação, decorrido o prazo ou com a manifestação da parte contrária, fazer os autos conclusos ao(à) Juiz(íza) responsável pelo julgamento, observando-se o disposto na Resolução Administrativa (RA) nº 08/2008 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situação em que a remessa ao(à) Juiz(íza) deverá ser precedida de certificação nos autos;

X - petições apresentando CTPS para anotações determinadas pelo Juízo ou previstas em acordo homologado: intimar a parte obrigada a anotá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, se outro não tiver sido fixado nos autos. A intimação é dispensada caso a parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará à sua disposição. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer, os registros previstos devem ser realizados pela Secretaria do Juízo, devolvendo-se o documento ao(à) seu(ua) titular;

XI - petições apresentando documentos cuja entrega tenha sido determinada pelo Juízo ou esteja prevista em acordo homologado (CTPS, TRCT, CD/SD, chave de conectividade e outros): intimar a parte contrária a retirá-los, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante recibo nos autos. A intimação é dispensada caso a parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará à sua disposição. No caso de não recebimento no prazo assinalado, certificar o fato nos autos, mantendo-se o(s) documento(s) arquivado(s) em Secretaria à disposição do(a) interessado(a);

XII - Petição do(a) executado(a), desde que tempestiva, nomeando bens à penhora:

a) requisitar eventual mandado de penhora já expedido;

b) tratando-se de execução definitiva, realizar primeiramente consulta ao BACENJUD, nos termos do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a ser efetivada por 03 (três) vezes consecutivas e em dias alternados e, restando infrutíferas as consultas, dar vistas ao(à) exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como de que, no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do(a) executado(a) passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação; e

c) tratando-se de execução provisória, dar vistas ao(à) exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como de que, no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do(a) executado(a) passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação.

XIII - petição do(a) exequente manifestando-se sobre bens nomeados à penhora pelo(a) executado(a): na hipótese de manifestação favorável, expedir mandado para penhora dos bens, do qual constará que deve ser observado o limite da execução. Em caso de discordância e não havendo indicação de outros meios ao prosseguimento do feito, proceder conforme disposto no Art. 20 (caput, segunda parte, e parágrafo único) desta portaria;

XIV - petição do (a) executado (a), efetuando o depósito nos termos do art. 745-A, do CPC (30% da execução), requerendo o parcelamento da dívida: dar vistas ao(à) exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita, ressalvada a análise do(a) Juiz(íza) para efeito de deferimento ou não do parcelamento;

XV - petições impugnando os cálculos, fazer o respectivo registro para efeitos estatísticos (SAJ – 18 ou sistema equivalente) e, desde que tempestivas: intimar a parte contrária para, querendo, manifestar-se, no prazo legal. Após a manifestação ou decorrido in albis o prazo para a prática de tal ato, remeter os autos à Contadoria Judicial (Central de Cálculos do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região), com referência à presente portaria, para as providências cabíveis, com posterior vistas às partes, pelo prazo comum de 5 (cinco). Decorrido o prazo, fazer os autos conclusos;

XVI - petições opondo embargos à execução, à penhora, à arrematação ou à adjudicação: fazer o respectivo registro para efeitos estatísticos (SAJ – 18 ou sistema equivalente) e dar vistas à parte contrária pelo prazo legal, assim como, quando for o caso, ao(à) arrematante. Após a(s) manifestação(ões) da(s) parte(s) interessada(s) ou o decurso de prazo para prática de tal ato, em sendo desnecessária a manifestação da Contadoria Judicial (Central de Cálculos

do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região), os autos serão imediatamente conclusos ao(à) Juiz(íza), caso contrário, remeter à Contadoria Judicial (Central de Cálculos do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região), seguindo as orientações do item anterior;

XVII - petições noticiando a celebração de acordo: aguardar a audiência designada, caso os autos estejam na fase cognitiva, intimando-se as partes, caso haja tempo hábil, de que a petição será apreciada em audiência, advertindo-se que o comparecimento será obrigatório, nos termos da lei. Caso já tenha ocorrido a entrega da prestação judicial, submeter à imediata apreciação do(a) Juiz(íza);

XVIII - petições noticiando o inadimplemento total ou parcial de acordo homologado:

a) intimar a parte contrária a, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou o cumprimento da(s) respectiva(s) obrigação(ões) de fazer, sob pena de execução;

b) vindo aos autos o comprovante do cumprimento da(s) obrigação(ões), a Secretaria dará vistas ao(à) exequente, para, querendo, impugná-lo(s) no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ter(em)-se por cumprida(s) a(s) obrigação(ões), restando, nesta hipótese, prejudicada a apreciação da petição supramencionada, devendo aguardar integral cumprimento do acordo;

c) ocorrendo a inércia do(a) reclamado(a), remeter os autos à Contadoria Judicial (Central de Cálculos do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região) para apuração da importância correspondente ao inadimplemento noticiado, com referência a esta Portaria. Juntados os cálculos, fazer os autos conclusos; e

d) na ocorrência de descumprimento parcial de obrigação de pagar prevista em acordo homologado ou de substituição de obrigação de outra natureza por indenização, só se fará a conta após ultrapassada a data de quitação da última parcela, exceto se houver antecipação das parcelas vincendas.

XIX - petições com requerimento de certidão: expedir a certidão, de acordo com a possibilidade material da Secretaria da Vara do Trabalho, observando-se a sua finalidade e o recolhimento dos respectivos emolumentos, observando-se o art. 99 do PGC, exceto nos casos de segredo de justiça ou certidão positiva/negativa da parte autora, hipótese em que o requerimento será submetido à apreciação do(a) Juiz(íza);

XX - petições encaminhando comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, recibos de quitação parcial ou total de valores previstos em acordo homologado, bem como petições encaminhando comprovante ou informação de levantamento de depósito e/ou alvará judicial: fazer o respectivo lançamento para efeitos estatísticos (SAJ – 18 ou sistema equivalente), conforme o caso, e cumprir desde logo as determinações já existentes nos autos ou, não as havendo, fazer os autos conclusos ao(à) Juiz(íza);

XXI - petição contendo emenda à inicial:

a) ofertada em rito ordinário: havendo tempo hábil, intimar, com cópia, a parte reclamada; não havendo, aguardar a audiência;

b) ofertada em rito sumaríssimo: fazer os autos conclusos para decisão;

XXII – petições que, por motivo justificável, sejam apresentadas fisicamente: publicar a(s) petição(ões) recebida(s), adotando-se as providências descritas nesta Portaria, conforme o caso; e

§ 1º As juntadas serão realizadas de forma eletrônica e automática, no ato do envio pela parte interessada. Caso desafie pronunciamento do(a) Magistrado(a), os autos devem seguir conclusos.

§ 2º Impossibilitada a análise da petição, por falha em sua formação ou ilegibilidade, fazer os autos conclusos. Havendo prazo hábil, dar ciência do ocorrido à parte, para que repita o ato.

§ 3º Os documentos que não irão permanecer nos autos ou que, devido às suas naturezas, não seja possível suas juntadas (volumes, cadernos, livros, pacotes, exames, CTPS, CD, DVD e documento(s) de identificação pessoal original e outros) devem ser acondicionados em local apropriado na Secretaria, com a identificação e visto do(a) servidor(a) responsável pela prática do ato, mediante certidão nos respectivos autos e identificação no(s) documento(s), com a utilização de etiqueta ou qualquer outro meio que possibilite a verificação a que autos pertence(m).

Art. 9º As petições destinadas a autos encaminhados ou devolvidos a outros Órgãos serão a estes enviados, imediatamente, independentemente de despacho do(a) Juiz(íza).

Parágrafo único. As petições juntadas aos autos digitais indevidamente (direcionamento incorreto) não serão apreciadas pelo Juízo, devendo o(a) remetente cuidar de seu correto endereçamento, permanecendo os autos no estado em que se encontram, sem a prática de qualquer ato pela Secretaria ou conclusão ao(à) Juiz(íza), certificando-se apenas o ocorrido, com alusão a esta Portaria.

Art. 10º Os ofícios e comunicações correlatas recebidas deverão ser juntados (publicados digitalmente) aos respectivos autos, devendo a Secretaria, nos casos a seguir, adotar as seguintes providências, desde que os autos respectivos não corram sob segredo de justiça, hipótese esta que dependerá de deliberação do(a) Juiz(íza):

I - ofícios da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comunicando o encaminhamento de precatórios: cientificar o(a) credor(a) e/ou adotar as providências requeridas;

II - ofícios do Juízo deprecado que contenham pedidos de providências: atender imediatamente, não sendo possível, fazer os autos conclusos ao(à) Juiz(íza);

III - ofícios de outros órgãos solicitando informações complementares a ofícios ou informações em geral: atender ao solicitado;

IV - ofícios/respostas informando a persistência de gravame de alienação fiduciária sobre veículos e não havendo outros bens passíveis de penhora, proceder da forma estabelecida no art. 19, § 3º, última parte, desta Portaria; e

V - ofício, contendo informação negativa, em resposta à solicitação deste Juízo: deverá ser concedida vista à parte a quem interessa a diligência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.

Art. 11. A Secretaria reiterará os ofícios expedidos (instituições financeiras, comerciais, cartorárias e outros), após ter decorrido o prazo para cumprimento da ordem, com a expressa ressalva de que o não atendimento no prazo estabelecido constituirá ato atentatório ao exercício da jurisdição (Parágrafo único do art. 14 do CPC), bem como crime de desobediência (art. 330 do CPB), sujeitando o(a) infrator(a) à persecução penal e às demais sanções aplicadas à espécie, sendo, neste caso, assinado pelo(a) Magistrado(a).

Art. 12. As cartas precatórias recebidas serão cumpridas, conforme deprecado e processadas na forma integralmente digital, independentemente de despacho, ficando, desde já, exarado o CUMPRA-SE, devendo a Secretaria, nos casos a seguir, adotar as seguintes providências:

I - as cartas precatórias inquiritórias deverão, desde que presentes os requisitos legais, ser incluídas em pauta, em horário destinado a audiência de instrução, intimando-se a(s) testemunha(s) e comunicando-se ao Juízo deprecante a data e horário da audiência, para as providências cabíveis;

a) Caso a carta precatória inquiritória não venha instruída com os documentos mencionados no §1º do art. 131 do Provimento Geral deste Tribunal, a Secretaria deverá solicitar ao Juízo deprecante o envio dos interrogatórios das partes e, caso não tenham sido colhidos, que sejam remetidos os quesitos do Juízo e, facultativamente, os quesitos das partes.

II - no caso de restar negativa a diligência do(a) oficial(a) de justiça, deverá a Secretaria adotar as seguintes providências:

a) comunicar ao Juízo deprecante, com cópia da respectiva certidão, para as providências cabíveis, constando do ofício que este Juízo aguardará novas diretrizes para cumprimento da medida deprecada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais a carta precatória será devolvida, ressaltando-se, ainda, que este Juízo permanece à disposição para eventuais futuras diligências; e

b) nas localidades em que haja a utilização do sistema de carta precatória eletrônica, a comunicação indicada no item anterior (letra "a") poderá ser feita com a devolução dos autos ao Juízo deprecante, informando o(s) motivo(s) da devolução, ressaltando-se, ainda, que este Juízo permanece à disposição para futuras diligências.

III - após o regular cumprimento ou em caso de solicitação de devolução, caso não haja pendências (penhoras, averbações e outras), a carta precatória será devolvida, independente de despacho, observadas as formalidades legais, remetendo os autos digitais ao arquivo definitivo no PJE, lançando-se o respectivo andamento para efeitos estatísticos (SAJ -18 ou sistema equivalente).

IV - na hipótese de remessa da carta precatória recebida, para ser cumprida em outro juízo (carta precatória itinerante), a Secretaria deverá fazer os autos conclusos para deliberações remeter ao juízo competente.

V - cartas precatórias executórias: expedir o mandado de penhora. Juntado a diligência do oficial de justiça, comunicar ao Juízo deprecante, com cópia da respectiva certidão, para as providências cabíveis;

Parágrafo único. Todas as comunicações, assim como a devolução dos autos à origem serão realizadas por meio eletrônico, informando ao Juízo de origem a senha e forma de acesso para visualização dos autos digitais, dispensadas as informações de senha e forma de acesso nas medidas originárias deste regional, cujo o procedimento já é de conhecimento de todos(as) os(as) serventuários(as).

Art. 13. A Secretaria solicitará informações sobre o andamento de cartas precatórias expedidas, desde que verificado o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, para as cartas precatórias expedidas às Varas do Trabalho da 18ª Região e 90 (noventa) dias, para as cartas precatórias expedidas às Varas do Trabalho das demais regiões, sem notícias sobre o seu andamento, aguardando-se a resposta por igual período, salvo nos casos em que referidas informações possam ser obtidas por outro modo (internet, telefone e outros), certificando-se ou juntando-se aos autos os dados que retratem as informações atualizadas.

§ 1º No caso de devolução da carta pelo Juízo deprecado, sem solicitação prévia e sem que a medida tenha sido cumprida, a Secretaria, sem prejuízo do respectivo andamento com efeitos estatísticos (SAJ – 18 ou sistema equivalente), deverá:

a) se física, digitalizar e publicar as peças necessárias à apreciação do(a) Juiz(iza), arquivando-se os autos físicos em Secretaria para, no caso de prosseguimento, devolução ao Juízo deprecado; e

b) no caso de autos digitais, publicar as peças necessárias à apreciação do Juiz(iza).

§ 2º Nas cartas precatórias inquiritórias expedidas, deverá a Secretaria:

a) tão logo ocorra a notícia da data da designação da audiência no Juízo deprecado, intimar as partes do dia, horário e local em que a mesma se realizará; e

b) ocorrendo sua devolução, devidamente cumprida pelo Juízo deprecado, não havendo impedimento, incluir em pauta para encerramento da instrução processual, intimando-se as partes para ciência da audiência designada, cujo comparecimento será facultativo.

§ 3º Os incidentes opostos pelas partes e/ou interessados(as) serão submetidos à deliberação do Juízo, a fim de se determinar a quem compete o julgamento.

§ 4º Recebidos os autos da carta precatória, devidamente cumprida, a Secretaria, após realizar o respectivo lançamento para fins estatísticos (SAJ – 18 ou sistema equivalente), adotará as medidas necessárias à integral publicação das peças produzidas no Juízo deprecado. Caso o processamento tenha se dado por meio do Sistema de Carta Precatória Eletrônico, após seu regular cumprimento, arquivar os autos no referido sistema.

Art. 14. Quando o cumprimento do ato processual depender de diligência do(a) oficial(a) de justiça, o mandado será expedido de imediato, independentemente de prévio despacho.

§ 1º Os mandados que importem constrição de bens deverão ser expedidos com a faculdade de remoção pelo exequente, salvo na hipótese em que a União for a única credora.

§ 2º Nos casos em que o exequente confirmar o interesse na remoção do bem, este deverá ser previamente intimado para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, bem como para prover os meios necessários à remoção.

§ 3º Cópia da ata de audiências e/ou despacho, assinados eletronicamente pelo(a) Magistrado(a) e encaminhado à Central de Mandados via Pje, tem força de mandado, desde que contenha todos os dados necessários para o seu cumprimento.

Art. 15. Os mandados que reproduzam atos que poderiam ser praticados pelos Correios (EBC) serão, de ordem e com expressa alusão a esta Portaria, assinados pelos(as) servidores(as) que os confeccionaram, a exemplo dos mandados de intimação, citação, notificação e outros.

Art. 16. Os editais, excetuados os de praça e leilão, serão, de ordem e com expressa alusão a esta Portaria, assinados pelos(as) servidores(as) que os confeccionaram, que os enviará à publicação.

Parágrafo Único: Deverá constar do Edital de Praça e Leilão a observação de que: caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam intimadas por meio do respectivo edital, para todos os fins de direito.

Art. 17. Relativamente às sentenças líquidas prolatadas nos feitos em trâmite nesta Vara, serão tomadas as seguintes providências:

a) encaminhamento da minuta de sentença à Contadoria Judicial (Central de Cálculos do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região) para liquidação, procedendo-se aos registros pertinentes para efeitos estatísticos (SAJ – 18 ou sistema equivalente); e

b) procedida a devolução dos autos pela Contadoria Judicial (Central de Cálculos do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região) e realizados os lançamentos com efeitos estatísticos (SAJ – 18 ou sistema equivalente), fazer os autos conclusos para publicação da sentença com os respectivos cálculos.

c) deverá constar da intimação da sentença líquida referência expressa aos cálculos de liquidação e que os mesmos (sentença e cálculos) poderão ser acessados(as) no sítio deste Tribunal.

Art. 18. Transitada em julgado a decisão, independentemente de despacho, e não havendo determinação contrária, a Secretaria deverá proceder, conforme o caso:

I - à expedição dos ofícios a outros Órgãos, conforme determinado na sentença, observando-se eventuais alterações contidas em acórdão(s), inclusive nos casos em que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, a fim de subsidiar eventual ajuizamento de Ação Regressiva, nos termos do art. 120 da Lei nº 8.213/91;

II - à intimação do(a) devedor(a) para o cumprimento de eventual(is) obrigação(ões) de fazer imposta(s), observando-se a existência de penalidade(s) e o(s) prazo(s) nela(s) assinado(s), ou, não o(s) havendo, o prazo de 5 (cinco) dias; tratando-se de anotações em CTPS, providenciará a prévia intimação do(a) reclamante para depositá-la em juízo, no prazo de 48 horas, caso ainda não se encontre jungida aos autos e inexistir outro prazo estipulado;

III - à imediata liberação ao(à) exequente do(s) depósito(s) recursal(ais), quando a sentença for líquida ou verificado, após a liquidação, que o valor correspondente a seu crédito líquido seja, inequivocamente, superior ao(s) depósito(s) recursal(is) existente(s) nos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado (PGC) do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região do TRT 18ª Região, procedendo-se, se for o caso, à atualização do crédito exequendo; e

IV - à remessa dos autos à Contadoria Judicial (Central de Cálculos do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região), quando houver parcela condenatória a ser liquidada por simples cálculos ou quando não houver comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda pela parte responsável, com o devido lançamento para efeitos estatísticos (SAJ 18 ou sistema equivalente).

Parágrafo único. Na hipótese do(a) reclamado(a) encontrar-se em lugar incerto e não sabido, dispensa-se a intimação do(a) mesmo(a) para anotações da CTPS, devendo a Secretaria, nesse caso, proceder às devidas anotações, com expedição de ofício ao Órgão competente, nos termos do artigo 39 da CLT sem alusão ao processo judicial, com expedição de certidão circunstanciada para tal fim.

Art. 19. Nas ações de execução de crédito trabalhista, após o trânsito em julgado, salvo disposição em contrário contida na Sentença, esta Vara adotará o disposto no artigo 880 da CLT c/c o artigo 475-J do CPC e Súmula 13 do TRT/18ª Região, devendo, após homologação dos cálculos, ser expedida intimação para a(o) executada(o), por meio de publicação no órgão oficial, para que pague a dívida constante do título, no prazo de 15 dias, sob pena de se efetivar a imediata penhora sobre seus bens, exceto quando a parte não tiver advogado constituído nos autos, quando então a intimação deverá ser expedida para o endereço constante dos autos.

§ 1º Caso o executado não possua advogado, a intimação será feita via postal, com aviso de recebimento.

§ 2º Nos casos em que a execução referir-se somente a contribuição previdenciária e/ou o valor apurado a título de verba previdenciária ensejar a manifestação da PGF, a intimação será realizada preferencialmente de forma eletrônica (SAJ – 18 ou sistema equivalente).

§ 3º Nas execuções que envolvam apenas valores de contribuições previdenciárias, custas, emolumentos e/ou imposto de renda, não havendo procurador(a) constituído(a) nos autos pelo(a) executado(a), a citação será feita pelos correios (via postal), consoante art. 8º, I, da Lei 6.830/80.

§ 4º Nas ações de execução fiscal autuadas, deverá ser expedida, independente de despacho, a carta de citação, via postal, nos termos do art. 8º, I, da Lei nº 6.830/80.

§ 5º No caso de ações de execução fiscal recebidas da Justiça Comum, Federal ou Estadual, a Secretaria procederá na forma do art. 186, I e II, do Provimento Geral Consolidado (PGC) do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 6º Se o(a) executado(a), sem procurador(a) nos autos, procurado por oficial(a) de justiça por duas vezes, em um intervalo de 48 horas, não for encontrado, far-se-á a citação por edital.

Art. 20. Nas execuções definitivas, decorrido in albis o prazo estabelecido para pagamento ou garantia do Juízo, serão utilizados todos os convênios disponíveis, conforme estabelecido no Provimento Geral Consolidado (PGC) do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Solicitação de bloqueio de crédito do(a/s) devedor(a/s) por meio do sistema BACENJUD, nos termos do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a ser efetivada por 03 (três) vezes consecutivas e em dias alternados;

II - Na hipótese de "não resposta": se o sistema transmitir a(s) ordem(ns) de bloqueio apenas à(s) instituição(ões) que mantenha(m) relacionamento com o(a) devedor(a), solicitar-se-á a reiteração desta(s); se enviada a todas as instituições, as "não respostas" não serão renovadas, tendo em vista que a reiteração destas revela-se improdutivo;

III - Havendo informação de conta cadastrada pelo(a) devedor(a) junto ao C. TST, apta a sofrer bloqueio, deverá esta ser observada, asseverando-se que, caso se verifique a insuficiência de fundos na primeira tentativa, a(s) nova(s) solicitação(ões) será(ão) direcionada(s) a qualquer conta do(a) devedor(a), comunicando-se tal fato à Corregedoria-Geral do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis, em consonância com os termos da Consolidação do Provimentos da CGJT;

IV - Sendo efetivado bloqueio total ou parcial de numerário, deverá ser solicitada a sua imediata transferência para as agências locais da CEF ou do Banco do Brasil, com determinação de desbloqueio do excedente, se for o caso, com intimação da parte demandada para manifestar-se acerca da penhora, nos termos do art. 884, da CLT;

V - Não havendo resposta positiva das instituições financeiras às solicitações de bloqueio, a Secretaria deverá efetuar pesquisa junto aos sites do RENAJUD e do INCRA, no intuito de localizar bens da parte demandada, efetuando as restrições dos veículos e/ou propriedades rurais no que couber; e, sendo a parte executada pessoa física, deverá ser utilizado o convênio INFOJUD para solicitar à Receita Federal do Brasil as 03 (três) últimas declarações de rendas, apenas da parte referente aos bens declarados, sendo que estas cópias, em caso positivo, deverão ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara. Após, deverá ser expedido mandado ou carta precatória para penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, com menção do(s) bem(ns) encontrado(s), desde que seja possível a(s) sua(s) localização(ões);

VI - Sendo encontrados imóveis em nome do(a) devedor(a), será expedido mandado ou carta precatória para penhora, avaliação e averbação no CRI, até o limite suficiente para a garantia da execução.

VII - Havendo penhora capaz de garantir a execução e devidamente formalizada, deverá a Secretaria intimar a parte credora para manifestar-se acerca da penhora, nos termos do § 3º, do art.884, da CLT, salvo no caso de haver gravame de alienação fiduciária sobre o(s) veículo(s) penhorado(s), quando será observado o inciso V a seguir;

VIII - Na hipótese de restarem negativas as diligências determinadas no caput e/ou de haver gravame de alienação fiduciária sobre o(s) veículo(s) porventura localizado(s), será expedido ofício à entidade financeira solicitando informações quanto à persistência do gravame, com esclarecimento do número de parcelas restantes e o valor para quitação da dívida, com a advertência de que, no silêncio, o contrato será considerado quitado e ineficaz perante a execução, ficando o bem sujeito à arrematação ou adjudicação livre e desembaraçado de tal ônus. Constatada dívida em valor expressivo, deverá ser intimado o(a) exequente (trabalhista ou previdenciário, se for o caso) para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do(a) executado(a) passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. No caso de inércia, proceder conforme disposto no Art. 20 (caput, segunda parte, e parágrafo único) desta Portaria;

IX - Na hipótese de ocorrer penhora de veículo(s) não consultado(s) anteriormente, deverá ser efetivado, de imediato, o embargo judicial junto ao site do RENAJUD;

X - Sendo encontrados vários veículos registrados em nome do(a/s) devedor(a/s), sofrerão restrição judicial, de imediato, e serão objeto de penhora somente aqueles mais novos e livres de ônus, em quantidade suficiente à garantia da execução.

§ 1º A solicitação de bloqueio de numerário por meio do sistema BACENJUD não será aplicada nos casos em que a execução é processada em face de instituições financeiras, hipótese em que a penhora em dinheiro deverá ser feita pelo próprio Oficial de Justiça.

§ 2º Devidamente comprovado nos autos o pagamento de todo valor exequendo (inclusive custas e emolumentos), deverá o (a) Diretor(a) de Secretaria, ou seu(ua) substituto(a) com autorização, independentemente de despacho, proceder à liberação de veículo bloqueado junto ao DETRAN e/ou RENAJUD.

§ 3º Não havendo registro nos autos do(s) número(s) do(s) CPF/CNPJ do(a/s) devedor(a/s), este(s) deverá(ão) ser obtido(s) pela Secretaria, através site da RECEITA FEDERAL/SERPRO/INFOJUD, nos termos do convênio firmado pelo TRT 18ª Região com o referido órgão, juntando o comprovante aos autos.

§ 4º Inexistindo nos autos o contrato social da(s) empresa(s) executada(a), o quadro societário deverá ser obtido pelos Sistemas INFOJUD, INFOSEG e, se necessário, por meio do convênio firmado pelo TRT da 18ª Região com a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

§ 5º As consultas nos sites do DETRAN, RENAJUD, nos sistemas do SERPRO/INCRA/INFOJUD/BACENJUD/CCS e, ainda, através do convênio realizado com a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), poderão ser feitas sempre que tais informações forem necessárias ao deslinde e ao prosseguimento do feito.

§ 6º Quitada a dívida (inclusive custas e emolumentos), o(a) Diretor(a) de Secretaria ou quem suas vezes fizer, procederá a liberação do veículo junto ao Órgão competente, bem como proceder a anotação correspondente no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas), certificando-se nos autos.

§ 7º Não havendo êxito nas tentativas relatadas, deverá ser expedido mandado de penhora e avaliação e/ou solicitação ao Juízo deprecado para que faça expedir o referido mandado, a ser cumprido no endereço da parte executada.

§ 8º Não será iniciada a execução das contribuições previdenciárias e das custas (ressalvada a existência de execução trabalhista concomitante), cujos valores forem inferiores aos limites mínimos fixados pelos órgãos competentes, devendo ser lavrada, tão somente, certidão nos autos mencionando tal situação.

§ 9º Esgotados todos os meios de localização de bens do devedor, os autos serão conclusos para avaliação da pertinência quanto ao cabimento da desconsideração da personalidade jurídica, tratando-se de pessoa jurídica, devendo ser obedecido o disposto no art. 162-A do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e realizados todos os procedimentos executórios em face dos sócios.

Art. 21. Nos casos de mandado devolvido com certidão negativa, na fase executória, deverá ser concedido vistas à parte a quem interessa a diligência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. No caso de inércia do(a) interessado(a), deverá a Secretaria suspender a execução, com os devidos lançamentos com efeitos estatísticos (SAJ - 18).

Parágrafo Único. Suspensa a execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a Secretaria certificará o ocorrido e, imediatamente, realizará nova pesquisa junto ao sistema BACENJUD que, em sendo infrutífera, seguirá com nova intimação do(a) exequente para requerer o que entender de direito. Na omissão ou sendo ineficazes os procedimentos requeridos pelo(a) exequente, os autos serão enviados ao arquivo provisório, observando-se o disposto no § 4º, do art. 40, da Lei 6.830/80, caso em que os autos seguirão conclusos para deliberação do(a) Magistrado(a).

Art. 22. Decorrido o prazo previsto ao(à) executado(a) para oposição de embargos, deverá a Secretaria proceder à intimação do(a/s) credor(a/s) trabalhista e previdenciário, se for o caso, para ciência da conta de liquidação e, caso queira(m), apresentar(em) impugnação, no prazo legal, sendo a intimação suprida pela ciência inequívoca, pelo(a) exequente, da conta de liquidação.

Art. 23 - Garantido o juízo e já expirado o prazo para oposição de embargos à execução ou transitada em julgado a decisão nos embargos opostos, a Secretaria designará praça e leilão dos bens, observados os procedimentos e prazos dos arts. 205 e s/s do PGC, bem como a norma de regência, devendo haver a intimação das partes e do credor hipotecário e cônjuge, se for o caso, devendo constar no edital a existência de eventual ônus sobre o bem.

Parágrafo único – Realizada a praça ou leilão e havendo requerimento de adjudicação ou arrematação a Secretaria providenciará a intimação do executado para que no prazo de 24 horas possa remir a dívida, sob pena de preclusão.

Art. 24 – Não havendo licitantes em 3 (três) leilões consecutivos deverá o exequente ser intimado para que informe no prazo de cinco dias se pretende adjudicar o bem ou indicar novos bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução.

§ 1º – Havendo indicação de novos bens e sendo realizada a penhora dos mesmos, será desconstituída a penhora sobre os bens inicialmente constribuídos, exonerando-se o depositário.

§ 2º – No silêncio do exequente, ou não havendo interesse em adjudicar o bem e não indicando novos bens, proceder conforme disposto no Art. 21 (caput, segunda parte, e parágrafo único) desta Portaria.

Art. 25. Ajuizados Embargos de Terceiro, a Secretaria certificará nos autos principais acerca da sua oposição, anotando os dados do(a) procurador(a) do(a) embargado(a), se houver, dos autos principais, consoante § 3º, do art. 1.050, do CPC, fazendo-os conclusos.

Parágrafo único A Secretaria intimará o(a) embargado(a) para, querendo, contestar a ação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1053 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após, os autos serão conclusos para decisão ou para outras deliberações cabíveis.

Art. 26. Sendo a parte executada pessoa física e havendo necessidade de cadastramento do NIT em nome do empregado para recolhimento dos encargos previdenciários, a Secretaria providenciará o cadastro, nos termos do artigo 177 do PGC/TRT18, atualmente, no sítio eletrônico da DATAPREV e procederá o recolhimento dos encargos de lei.

Art. 27. O(s) documento(s) que deva(m) ser entregue(s) ao(à) reclamado(a) (recibos de TRCT, CD/SD, etc) poderão, após a respectiva intimação e decorrido o prazo assinalado para o recebimento, ser(em) remetido(s) pela via postal ao(à) interessado(a) ou, na impossibilidade, será(ão) guardado(s) em Secretaria com a devida identificação dos autos que se referem.

Art. 28. Os documentos que contenham informações sigilosas devem ficar sob a guarda da Secretaria do Juízo, deles concedendo-se vistas apenas às partes ou aos(às) seus(uas) procuradores(as), no balcão, pelo prazo de 05 (cinco) dias, se outro não houver sido fixado, proibida a extração de cópias. Tratando-se de informações de declaração de bens obtidas junto à Receita Federal, as mesmas serão inutilizadas após a análise pelo Juízo e manifestação da parte interessada, conforme o caso.

Art. 29. Quando houver necessidade de manifestação da UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL), relativamente às contribuições sociais, a prática de atos previstos nesta Portaria deverá observar os limites estabelecidos em Portaria do Ministério da Fazenda, sendo eventual intimação realizada preferencialmente de forma eletrônica, dirigida ao Órgão jurídico representante da União.

Art. 30. A juntada de defesa e eventuais documentos que a acompanhem será realizada de forma automática, na ordem e data em que foram enviadas.

Art. 31. A impressão de documentos pela Secretaria, quando indispensável, deverá, sempre que possível, ser realizada frente e verso.

Art. 32. Ficam autorizados o(a) Diretor(a) de Secretaria, o(a) Assistente de Diretor(a) e dois(uas) servidores(as) designados(as) pelo(a) Juiz(íza) em expedientes dirigidos aos bancos oficiais (CEF e BB) a assinarem as guias de levantamento de depósitos judiciais, mediante prévia determinação de liberação do crédito exequendo ou de acordo com previsão contida em conciliação homologada. As guias serão assinadas, obrigatoriamente, por 2 (dois/duas) dos(as) servidores(as) autorizados(as), sendo que 1 (um/uma) deles(as) deverá ser o(a) Diretor(a) de Secretaria ou, em sua ausência, o(a) Assistente de Diretor(a) de Secretaria.

Parágrafo Único - A liberação de alvará diretamente à parte somente ocorrerá nos casos em que não tenha outorgado procuração a advogado ou houver autorização por escrito deste.

Art. 33. Os autos que retornarem do Tribunal com notícia de interposição de agravo de instrumento em recurso de revista, terão o acórdão publicado nos autos digitais e, enquanto processados fisicamente no 2º grau, guardados em gaveta destinada a decurso de prazo, até o trânsito em julgado da decisão, com o respectivo lançamento para efeitos estatísticos (SAJ – 18 ou sistema equivalente).

Art. 34. A Secretaria deverá, ainda, além dos atos ordinatórios em geral, praticar os seguintes atos processuais, independentemente de despacho:

- a) intimar o(a) consignante para que este(a) comprove, no prazo de 5(cinco) dias, o depósito da importância consignada, caso se verifique a ausência do mesmo, sob pena de indeferimento da inicial;
- b) intimar as partes, independentemente de determinação expressa nos autos, para comparecimento na audiência de instrução onde deva depor, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST);
- c) publicar, nos autos digitais, o acórdão e respectiva certidão de trânsito em julgado dos autos que se encontravam em grau de recurso, com o respectivo lançamento para efeitos estatísticos (SAJ – 18 ou sistema equivalente);
- d) remeter ao arquivo definitivo, após adotado o procedimento descrito no item anterior("d"), os autos de AI ou AIRR devolvidos fisicamente à Vara do Trabalho;
- e) registrar, para efeitos estatísticos, o trânsito em julgado das sentenças proferidas;
- f) reiterar os atos praticados de forma incorreta ou sem observância do que tenha sido previamente determinado por despacho ou realizados em desacordo com a presente Portaria;
- g) atualizar os cálculos existentes nos autos, imediatamente, sempre que se fizer necessário tal ato, principalmente caso a parte demonstre a pretensão de quitação da dívida trabalhista, previdenciária ou fiscal, devendo ser incluídas as "custas executivas", não sendo necessário, nesse caso, que os autos sejam feitos conclusos para apreciação da aludida atualização;
- h) remeter os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para liquidação e demais atos executórios, nos casos em que a execução se processe em face da Fazenda Pública e não haja pendência a ser sanada pela Vara do Trabalho de origem, sendo a remessa realizada por meio eletrônico (malote digital ou e-mail), devidamente comprovada nos autos, enquanto não regulamentada outra forma de envio, procedendo-se ao respectivo lançamento com efeitos estatísticos (SAJ ou sistema equivalente);
- i) requisitar os mandados expedidos, sempre que seu cumprimento restar prejudicado;
- j) transferir valores, mediante requerimento da parte interessada, para conta judicial informada nos autos, de titularidade do(a) destinatário(a) do crédito ou seu(ua) representante legal, devidamente constituído(a) e com poderes para receber e dar quitação;
- k) intimar as partes, nos processos oriundos da Justiça Ordinária Comum, fazendo constar essa condição no cadastramento, com finalidades estatísticas;
- l) expedir certidão, quando efetivada penhora em imóveis, em favor do(a) exequente, para a correspondente averbação no registro imobiliário, cientificando-o(a) de que deverá comprovar a formalização do ato, no prazo de 10 (dez) dias, com exceção dos casos em que o(a) exequente for contemplado(a) com os benefícios da justiça gratuita, quando será expedido mandado objetivando a "penhora, avaliação e averbação";

- m) remeter os autos, conforme o caso, ao(à) Juiz(íza) responsável pelo julgamento da ação ou dos embargos de declaração, nos termos da Resolução Administrativa (RA) nº 08/2008 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, publicando-se nos autos o comprovante da remessa (malote digital ou e-mail);
- n) consultar o saldo de conta(s) judicial(is) junto à instituição financeira, antes da remessa dos autos ao arquivo definitivo, juntando-se o(s) respectivo(s) extrato(s) aos autos. Caso haja valor pendente, fazer os autos conclusos;
- o) expedir, caso se mostre viável, alvará solicitando a transferência do(s) depósito(s) recursal(is) para conta judicial à disposição do Juízo;
- p) embargar, de imediato, via sistema RENAJUD, veículo(s) penhorado(s) nos autos;
- q) proceder, vencido o prazo destinado à parte demandada, às anotações/retificações na CTPS da parte autora, intimando-a para receber referido documento;
- r) realizar, independentemente de despacho, sempre que se fizerem necessárias, consultas aos convênios mantidos com este Tribunal;
- s) autenticar documentos, desde que estes sejam relativos a originais constantes dos autos, mediante recolhimento dos respectivos emolumentos, na forma da lei;
- t) intimar a(s) parte(s), caso se mostre necessário, quando da remessa de autos ao arquivo definitivo, para receberem documentos que se encontrem arquivados em Secretaria (volumes, cadernos, livros, pacotes, exames, CTPS, CD, DVD e outros), caso em que o recebimento pela parte interessada deverá ser certificada nos autos;
- u) certificar, nos autos findos, a conferência e ausência de pendências, bem como quanto à aptidão dos autos à eliminação ("cheklist"), nos termos da lei e normas regulamentares, com especial observância da tabela de temporalidade estabelecida pelo TRT18ª Região. Não havendo questão a ser solucionada, a remessa ao arquivo será feita independentemente de despacho judicial, com baixa na execução, se for o caso, e o devido registro para efeitos estatísticos (SAJ 18 ou sistema equivalente) dos recolhimentos e pagamentos (contribuições previdenciárias, emolumentos, custas, imposto de renda, valores decorrentes de execução e acordo);
- v) Havendo necessidade de alteração de data/horário de audiência já designada, a Secretaria deverá praticar o ato mediante certidão nos autos, independentemente de despacho, intimando-se as partes pela via mais rápida possível;
- x) Em caso de falha de funcionalidade do sistema PJe, fica autorizada a prática de atos em papel, para posterior digitalização e juntada aos autos eletrônicos.

z) as intimações e notificações poderão, havendo conveniência, ser procedidas no balcão da Secretaria da Vara, após a identificação do(a/s) intimado(a/s), com aposição(ões) da(s) assinatura(s) deste(s) e da data;

Art. 35. Nas ausências do(a) Diretor(a), mesmo que eventuais, caberá ao(à) servidor(a) que o(a) substituir dar cumprimento a esta Portaria.

Art. 36. Os atos praticados pela Secretaria, com base nesta Portaria, dispensarão, a menos que seja necessário e previsto nesta Portaria, certidão que faça referência à norma específica que os autorizou.

Art. 37. Fica autorizada a prática de atos não previstos nesta Portaria, desde que, inequivocamente ordinatórios, e com prévia orientação/supervisão do(a) Diretor(a) de Secretaria ou do(a) Assistente de Diretor(a) de Secretaria.

Art. 38. No cumprimento dos atos ordinatórios, a Secretaria não exercerá, sob qualquer pretexto, ato discricionário de assinalar prazos a quem quer que seja, limitando-se a reproduzir os indicados pelo Juízo ou os prescritos em lei, devendo todas as dúvidas oriundas do cumprimento desta Portaria serem submetidas à deliberação do Juízo.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo, para tanto, ser remetida, em meio eletrônico, à Secretaria de Cadastramento Processual, à Seção de Publicações Oficiais, com cópia para a Secretaria de Corregedoria Regional, Secretaria de Coordenação Judiciária, Subseção local da OAB em Rio Verde-GO, Caixa Econômica Federal (agência em Rio Verde-GO) e Banco do Brasil (agência em Rio Verde-GO) devendo, ainda, ser afixada cópia no quadro de avisos desta 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Rio Verde-GO, 11 de outubro de 2013 (6ª-feira).

Antônio Gonçalves Pereira Júnior

Juiz Titular de Vara do Trabalho